



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04692/16

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento
Responsável: Giovana Leite Cavalcanti Olímpio
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO – PREFEITA – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I E VIII DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não Cumprimento. Prazo para recolhimento. Encaminhamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00252/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04692/16, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00035/19, referente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Bento, no exercício de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. **JULGAR NÃO CUMPRIDO** o referido Acórdão;
2. **ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta dias) à Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olímpio, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento, aos cofres municipais de São Bento, do valor referente à multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão APL TC 00035/19, fazendo prova a este Tribunal, sob pena de nova penalidade, em caso de descumprimento, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB;
3. **ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 19 de agosto de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04692/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04692/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00035/19, referente à Prestação de Contas Anuais do Município de São Bentinho, exercício de 2015. Na Sessão do dia 13 de fevereiro de 2019 os integrantes deste Tribunal decidiram por:

[...]

- 2) *Aplicar multa pessoal a Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olímpio, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 60,72 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;*

[...]

A Corregedoria desta Corte, em Relatório de fls. 940/945, concluiu que:

- 1. A guia de recolhimento foi emitida e recolhida em nome da pessoa jurídica "MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO" quando deveria estar em nome da pessoa física "GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO";*
- 2. O recolhimento foi devidamente realizado em 09/10/2019.*

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio do Parecer nº. 0784/20, da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opinou pelo(a):

- declaração de NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida na decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00035/2019 pela Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olímpio, Prefeita do Município São Bentinho, com possibilidade de cominação de novel multa pessoal à citada gestora, com espeque no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB;
- assinação de prazo para devolução da quantia paga a título de recolhimento de multa aos cofres do Município de São Bentinho, pelas razões acima expostas, seguida do pagamento imediato da multa de R\$ 3.000,00 ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS a ser carreado ao Fundo de Fiscalização Orçamentário-Financeira do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- representação ao Ministério Público Estadual para a análise de indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa à luz da Lei 8.429/92 pela Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olímpio, na qualidade de Prefeita de São Bentinho, pelo uso de verba pública para quitar título extrajudicial resultante de multa pessoal cominada pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício legal e legítimo de parcela do Controle Externo da Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04692/16

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a guia referente à multa pessoal aplicada por meio do Acórdão APL TC 00035/19 foi emitida e recolhida em nome da pessoa jurídica "MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO" quando deveria estar em nome da pessoa física "GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO";

Considerando que o recolhimento foi devidamente realizado em 09/10/2019;

Voto pelo (a):

1. **NÃO CUMPRIMENTO** do Acórdão APL TC 00035/19;
2. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 30 (trinta dias) à Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olímpio, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento, aos cofres municipais de São Bentinho, do valor referente à multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão APL TC 00035/19, fazendo prova a este Tribunal, sob pena de nova penalidade, em caso de descumprimento, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB;
3. **ENCAMINHAMENTO** dos autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada.

É o voto.

João Pessoa, 19 de agosto de 2020
Sala das Sessões Virtuais do Tribunal Pleno do TCE/PB

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 10:43



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 10:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:10



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL